



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 — Bezerros — PE
C. G. C. 10091.510/0001-75

LEI Nº 374/93

DE: 12.04.93

EMENTA: Define as situações temporárias do excepcional interesse público, disciplina as contratações de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõe os artigos 37, da Constituição Federal e 97, VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, ficam definidas como de excepcional interesse público as seguintes situações temporárias.

I - Emergência ou calamidade pública, ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretada pelo Executivo;

II - Necessidade de substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde, limpeza urbana, cemitérios, segurança noturna, matadouro e açougue, imprescindíveis à não interrupção de tais serviços;

III - Necessidade de substituições ocasionais ou a crôscimos nos serviços públicos, em decorrência de greve, comoção social, e epidemia nos municípios vizinhos ou no próprio fenômeno da natureza ou catástrofes;

IV - Iminência de descontinuidade de serviços públicos essenciais, desempenhados por técnicos especializados;

V - Iminência de descontinuidade que, comprovadamente, ponha em risco serviços públicos essenciais, desempenhados por técnicos especializados;

ANNEE SCOLAIRE 1921-1922

CHARTRE DE L'ÉCOLE

SCOLAIRE 1921

ANNEE SCOLAIRE 1921-1922



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 — Bezerros — PE
C. G. C. 10091.510/0001-75

LEI Nº 374/93

DE: 12.04.93

- 2 -

VI - Iminência de descontinuidade de serviços públicos que possa provocar redução na receita do Município.

Art. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado, de forma a atender situações temporárias de excepcional interesse público, submete-se a:

1 - Solicitação escrita, da secretaria ou órgão municipal, dirigida ao chefe do Poder Executivo, demonstrando com fundamentos:

a) a configuração de pelo menos das situações definidas no artigo 1º;

b) a inexistência de pessoal concursados e ainda não nomeado que pudesse suprir a necessidade;

c) a inexistência de pessoal permanente do quadro de servidores, em quantidade ou com qualificações para suprir a necessidade, sem prejuízo para as atividades costumeiramente exercidas.

Art. 3º - A contratação será efetuada por Ato do Chefe do Poder Executivo, publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação e declarando, na forma do Art. 1º, a situação temporária de excepcional interesse público que a motivou.

Art. 4º - Os contratos decorrentes da presente Lei terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, não comportam submissão às Leis Trabalhistas e serão regidos pelas seguintes regras:

I - Prazo máximo de doze(12) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação;

II - Rescisão unilateral pela contratante, uma vez

1970-1971 no finalizou o seu mandado de 1969-1970.
As ações obtiveram um resultado muito menor que o desejado.
Ainda assim, foi feita uma avaliação positiva, e acreditou-se que
a realização de novas ações poderia trazer resultados melhores, mas
que para isso era necessário aumentar o orçamento, já que o que havia
fazendo até então era uma operação com recursos escassos.
Assim, obteve-se, com muita luta, um projeto de lei que autorizava a criação
de uma nova estrutura administrativa, que seria composta por uma secretaria
de Estado e uma comissão executiva, que teria como presidente o governador.
O projeto foi aprovado em 1971 e o governo, que
possuía pouca experiência na elaboração de leis, teve
dificuldade para elaborá-la. Foi feita uma
reunião entre os parlamentares e os representantes
do governo, que resultou na aprovação da
comissão executiva, que seria responsável por
a elaboração da nova estrutura administrativa.
A comissão executiva, que era composta por
representantes de todos os partidos, teve
que lidar com muitas dificuldades, como
a falta de recursos financeiros, a falta de
tempo e a falta de experiência.
Apesar de todas as dificuldades, a comissão
conseguiu elaborar uma proposta que
foi aprovada pelo Congresso Nacional.
A nova estrutura administrativa foi
criada em 1972, com a criação da Secretaria
de Estado da Administração, que era
responsável por todas as questões administrativas
do governo, e a criação da Comissão Executiva,
que era responsável por todas as questões
políticas do governo.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 — Bezerros — PE
C. G. C. 10091.510/0001-75

LEI Nº 374/93

DE: 12.04.93

- 3 -

declarado, por Ato Oficial da mesma, o término da situação temporária de excepcional interesse público;

III - Eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indemnização ou reclamação se, durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que publicada a decisão no Diário Oficial do Estado;

IV - A remuneração paga aos contratados nunca será superior aos vencimentos básicos atribuídos aos servidores municipais efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas;

V - Os reajustes da remuneração acontecerá nas mesmas datas e com os mesmos percentuais aplicados aos funcionários municipais efetivos;

VI - Da remuneração será deduzida a contribuição previdenciária devida;

VII - O horário de trabalho dos contratados na forma desta Lei será igual ao adotado para os servidores municipais efetivos.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá mencionar obrigatoriamente o Ato do Poder Executivo e observar e disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Uma vez realizada a contratação, o instrumento contratual, devidamente assinado pelas partes, será remetido do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data de sua assinatura, acompanhado de cópia desses Atos, na forma da Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

aproximación al legado de un autor

atípicamente difundido en el mundo o, por lo menos, que no se ha tratado
en la mayor parte de las biografías de este autor. Probablemente existan más
de cincuenta y seis mil ediciones de todos sus libros.

Probablemente el autor no se dio cuenta de que su libro iba a ser tan popular.
Probablemente no pensó que su libro iba a ser traducido en tantas lenguas.
Probablemente no pensó que su libro iba a ser publicado en tantos países.

Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.
Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.
Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.

Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.
Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.

Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.
Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.

Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.
Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.

Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.
Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.

Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.
Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.

Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.
Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.

Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.
Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.

Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.
Probablemente no pensó que su libro iba a ser leído por tantas personas.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 — Bezerros — PE
C. G. C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 374/93

DE: 12.04.93

- 4 -

Art. 8º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em
12 de abril de 1993.

a) Amaro Rufino da Silva

PREFEITO

Projeto de Lei nº 006/93
Dc, 29-03-93

diagramma di diagonali assicurate

GRANDELLA

100000000

verso la fine dell'anno scorso - 1910 -

un organo di origine ostile ha attirato le attenzioni

degli abitanti di Lendinara



1910

1910

1910

1910

1910